

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

REQUERIMENTO nº 069 / 2016.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 10/05/2016


R. B. BERALDO

COLENDO PLENÁRIO,

Na Administração Pública de Mogi das Cruzes, o servidor público que completa cinco anos de efetivos serviços prestados ao município, tem direito a uma licença prêmio por assiduidade de 90 (noventa) dias corridos, com a remuneração do cargo efetivo (art. 103 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011 – Estatuto do Servidor Público).

Porém, o mesmo Estatuto prevê que não se concederá licença prêmio por assiduidade ao servidor que, no período aquisitivo, exceder ao somatório de 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde (art. 94, inciso I c.c. art. 107, II, da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011 – Estatuto do Servidor Público).

Verificamos aqui, uma grande injustiça aos servidores públicos, pois, o servidor público não fica doente porque quer, portanto, não é correto penalizar o funcionário que é acometido de doença e é obrigado a se valer de uma licença médica.

Portanto, **REQUEIRO** à Mesa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, **seja oficiado ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**, no sentido de que o mesmo determine aos Setores Competentes da Administração Pública, que realizem os devidos estudos que se fizerem necessários no sentido de que seja alterada a legislação vigente (art. 107, II, da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011 – Estatuto do Servidor Público), para que retire do texto legal a previsão de não conceder a licença prêmio por assiduidade ao servidor que esteve de licença para tratamento de saúde, previsto no art. 94, I, da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011 – Estatuto do Servidor Público.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 04 de maio de 2016.


FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Vereador – PSB

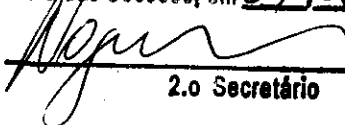
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO BERALDO - 04-MAIO-2016 - Nº 001041/2016



OFÍCIO SGov CAM N° 355/16

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em 07/06/2016


2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 3 de junho de 2016.


Senhor Presidente

Acuso o recebimento do Ofício GPE n° 151/16, protocolado nesta Prefeitura sob n° 21.325/16, com o qual Vossa Excelência encaminhou o autógrafo do Requerimento n° 69/16, de autoria do Nobre Vereador Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho, o qual mereceu aprovação no Plenário dessa Edilidade, solicitando estudos que se fizerem necessários por parte desta Administração Pública, buscando a alteração da legislação que trata de concessão de licença prêmio por assiduidade aos servidores públicos efetivos do Município de Mogi das Cruzes, nos termos do artigo 103, a Lei Complementar n° 82, de 7 de janeiro de 2011.

Em cumprimento à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, e atendendo ao solicitado encaminhado, anexa por cópia, a manifestação exarada no órgão competente da Municipalidade.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente,


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Mauro Luís Claudino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP

SGov/Mg

REQ. N° 069/16

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO GERAL - 05-JUN-2016 11:11 001758 1/2



Mogi das Cruzes, (SP) em 30 de Maio de 2016.

Processo Administrativo nº 21.325/2016

Senhor Secretário de Governo:

Cuida o presente expediente de autoria no Nobre Vereador Francisco Moacir Bezerra Moacir Bezerra Filho, de pedido de estudos por parte desta Administração Pública Municipal, buscando a alteração da legislação que trata de concessão de licença prêmio por assiduidade, aos servidores públicos efetivos do Município de Mogi das Cruzes, nos termos do artigo 103 da Lei complementar nº 82/2011. v.g.

Art. 103. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, prestados exclusivamente à Administração Pública, direta ou indireta do Município de Mogi das Cruzes, o servidor público efetivo, fará jus a licença de 90 (noventa) dias, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

O Requerimento de autoria do N. Edil, busca a retirada do texto legal da previsão de não conceder a licença prêmio por assiduidade ao servidor que esteve de licença para tratamento de saúde, conforme dispõe o inciso I do artigo 94 da legislação *sus*o referida.

Saliento que a Coordenadoria de Gestão em Recursos Humanos desta Secretaria de Gestão Pública, realizou os devidos assentamentos para estudo oportuno do caso aqui tratado, informando que, para o presente exercício a solicitação resta prejudicada, nos termos do inciso V do artigo 73 da Lei Federal nº 9504/ 97 – Lei Eleitoral.

Estas as informações que apresentamos a Vossa Senhoria e, colocando-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos, subscrevemo-nos.


MARCOS ROBERTO REGUEIRO
Secretário de Gestão Pública